



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

09/10/2018 ATÉ 09/10/2018

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	1
	1.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	2
	1.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA	3
	1.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
	1.5 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	5
	1.6 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	6
	1.7 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	7
	1.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
	1.9 SITE MA 10.....	9
	1.10 SITE MARANHÃO NOTÍCIAS.....	10
2	JUIZES	
	2.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	11
	2.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	12
	2.3 SITE CNJ.....	13
	2.4 SITE G1 MARANHÃO.....	14
	2.5 SITE IMIRANTE.COM.....	15
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 BLOG DO MINARD.....	16
4	SEM ASSUNTO	
	4.1 BLOG NETO CRUZ.....	17
5	SERVIDOR PÚBLICO	
	5.1 BLOG PÁGINA 2.....	18
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	19
	6.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO MINARD.....	21
	7.2 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	22
	7.3 SITE IMIRANTE.COM.....	23
	7.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	24
	7.5 SITE MARANHÃO NOTÍCIAS.....	25

AMPLIAÇÃO: CORREGEDORIA ALINHA NORMAS PARA INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BACABAL

O Poder Judiciário vai instalar, no dia 18 de outubro, a 2ª Vara Criminal da comarca de Bacabal, criada em decorrência de alteração de competência na jurisdição pela Lei Complementar Estadual nº 198/2017.

A Corregedoria Geral da Justiça regulamentou a redistribuição de processos existentes na comarca, que serão redirecionados conforme as competências. Não serão afetados pela redistribuição processos já arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa, nos sistemas Themis PG e PJe.

De acordo com o Provimento nº 33/2018, as atuais 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas de Bacabal passam a ser denominadas de 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, Vara da Família e 2ª Vara Cível, respectivamente.

CÍVEL - Os processos da 1ª Vara Cível relativos a família e casamento serão remetidos para a Vara da Família, enquanto os pertencentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive de Tribunal de Júri, deverão ser encaminhados para a 1ª Vara Criminal.

Os processos da 1ª Vara Criminal, relacionados a registros públicos e fundações, deverão ser encaminhados para a 1ª Vara Cível e os de execução penal redistribuídos para a 2ª Vara Criminal.

FAMÍLIA - Já os processos da Vara da Família relativos a tutela, curatela e ausência, bem como os de crimes praticados contra crianças e adolescentes serão encaminhados para a 1ª Vara Cível, e os de crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os do Tribunal do Júri deverão ser remetidos para 1ª Vara Criminal.

Os processos da 2ª Vara Cível relacionados a atos infracionais da infância e juventude deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara Criminal. Quanto aos processos de competência criminal, inclusive de entorpecentes, habeas corpus e Tribunal do Júri, deverão ser redistribuídos igualmente entre a 1ª e 2ª varas criminais.

Os processos de competência cível e os relativos ao comércio, com exceções, deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, de modo a equilibrar o acervo entre as 1ª e 2ª varas cíveis.

Enquanto não for titularizado o juiz e nomeado o secretário judicial, responderão pela nova unidade o juiz titular e o secretário da 1ª Vara Criminal da comarca de Bacabal.

Assessoria de comunicação, Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

MPMA e DPE requerem medidas para estruturar Delegacia de Buriticupu

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e da Defensoria Pública Estadual (DPE), a Justiça determinou, nesta segunda, 1º de outubro, que o delegado-geral de Polícia Civil do Maranhão, Leonardo Diniz, informe, em 10 dias, a relação detalhada de servidores (incluindo respectivas portarias) que compõem o quadro administrativo da Delegacia de Buriticupu.

Também deve ser informada a quantidade de viaturas, itens de mobília, armamentos e instalações físicas à disposição do órgão policial. Diniz deve, ainda, comunicar quais são servidores e equipamentos necessários à execução adequada das atividades da delegacia.

A multa por descumprimento foi fixada em R\$ 2 mil diários até o limite de R\$ 500 mil.

Proferida pelo juiz Raphael Leite Guedes, a decisão atende parcialmente às solicitações feitas na Ação Civil Pública com pedido de liminar para garantia de segurança pública, ajuizada em 26 de setembro.

A ação foi formulada pelos promotores de justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu e José Orlando Silva Filho e pelos defensores públicos Fernando Guilherme Moura e Francismar Mappes.

AÇÃO

A manifestação do MPMA e da DPE-MA foi ajuizada com o objetivo de garantir o funcionamento adequado da Delegacia de Buriticupu e o devido atendimento aos 71,7 mil habitantes do município estimados para o ano de 2018 pelo IBGE.

A ACP é baseada na Notícia de Fato (NF) nº 28/2016, instaurada em fevereiro de 2016 pelo MPMA, a partir de ofício do delegado Diogo Antônio de Mello, encaminhado à Superintendência de Polícia Civil do Interior, dando conta da falta de agentes carcerários e de investigadores na delegacia do município.

No ofício, Mello relatou que, à época, a delegacia abrigava 26 detentos, sob a responsabilidade de um delegado e quatro investigadores (apesar do número oficial de seis). A custódia dos presos era feita por um funcionário da Prefeitura de Buriticupu. Além disso, um auxiliar de limpeza contribuía com a carceragem, porque não havia agente para tal atividade.

A ação tem base, ainda, em vistorias feitas, pela DPE e pelo MPMA, realizadas, respectivamente, em agosto e setembro deste ano. As inspeções constataram deficiências da delegacia, incluindo a precariedade do quadro administrativo do órgão policial, onde havia somente um delegado e nenhum servidor para atividades administrativas.

"Além das fiscalizações rotineiras nas delegacias da comarca de Buriticupu, o Ministério Público realizou

inspeções na delegacia em 12 e 13 de setembro de 2018", esclarecem os promotores de justiça Peterson Abreu e José Orlando Silva.

A constatação levou o Ministério Público a solicitar a designação de um delegado, um escrivão e quatro investigadores para o órgão policial.

ESTRUTURA FÍSICA

A Defensoria Pública observou a falta de espaços para custódia de presos, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e encontro de detentos com familiares, advogados e, eventualmente, com psicólogos e/ou assistentes sociais.

Também foi verificado o mau estado de conservação do prédio da delegacia, que apresentava rachaduras, mofo, ventilação precária, umidade excessiva, forte odor e banheiros sem separação de espaços, impossibilitando a privacidade dos detentos.

Outra irregularidade observada foi a existência de uma fossa onde o esgoto caía diretamente, sem nenhum tratamento. A água consumida por servidores e detentos vinha diretamente da caixa d'água da delegacia, sem filtragem.

Além da falta de equipamentos de segurança, a delegacia possui somente uma caminhonete e os subsídios e materiais para os detentos e servidores são insuficientes. Por exemplo, o material de higiene para os internos não é fornecido pelo Estado, mas, sim, pelos familiares destes.

PEDIDOS

Além das solicitações deferidas, o MPMA e a DPE pedem, liminarmente, a designação e a manutenção, em 10 dias, de três delegados, quatro investigadores, dois escrivães, um perito criminal e um médico legista, todos concursados, na Comarca de Buriticupu. Em caso de indisponibilidade, devem ser designados cumulativamente delegados, investigadores e escrivães ou remanejados de outros locais.

Outro pedido liminar é a instalação da Delegacia Regional de Buriticupu e a criação de Delegacia da Mulher, no prazo de seis meses. As multas por descumprimento sugeridas para cada solicitação são de R\$ 5 mil diários.

O MPMA e a DPE também requerem a condenação do Estado do Maranhão em realizar, em 90 dias, reformas estruturais no atual prédio da Delegacia de Buriticupu, incluindo, construção de mais celas, restauração das atuais camas de cimento e fornecimento de colchões e roupas de cama dos detentos.

As medidas devem incluir, ainda, reformulação das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, reconstrução de fossas sépticas, limpeza de reservatórios de água e remoção dos carros existentes no pátio.

Entre os pedidos estão, ainda, a proibição de alocar detentos em numero superior à capacidade da delegacia e a condenação do Estado do Maranhão a destinar viaturas, combustível, armamentos e rádios, além de material para limpeza das celas.

Os dois órgãos também solicitam fornecimento de água potável e atendimento médico para os detentos e a

implantação de um programa permanente de limpeza e desinfecção de celas.

Da Assessoria

Ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio é condenada por crime de responsabilidade

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

Ministério Público do Maranhão pede reforma de delegacia de Buriticupu

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e da Defensoria Pública Estadual (DPE), a Justiça determinou, nesta segunda, 1º de outubro, que o delegado-geral de Polícia Civil do Maranhão, Leonardo Diniz, informe, em 10 dias, a relação detalhada de servidores (incluindo respectivas portarias) que compõem o quadro administrativo da Delegacia de Buriticupu.

Também deve ser informada a quantidade de viaturas, itens de mobília, armamentos e instalações físicas à disposição do órgão policial. Diniz deve, ainda, comunicar quais são servidores e equipamentos necessários à execução adequada das atividades da delegacia.

A multa por descumprimento foi fixada em R\$ 2 mil diários até o limite de R\$ 500 mil.

Proferida pelo juiz Raphael Leite Guedes, a decisão atende parcialmente às solicitações feitas na Ação Civil Pública com pedido de liminar para garantia de segurança pública, ajuizada em 26 de setembro.

A ação foi formulada pelos promotores de justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu e José Orlando Silva Filho e pelos defensores públicos Fernando Guilherme Moura e Francismar Mappes.

AÇÃO

A manifestação do MPMA e da DPE-MA foi ajuizada com o objetivo de garantir o funcionamento adequado da Delegacia de Buriticupu e o devido atendimento aos 71,7 mil habitantes do município estimados para o ano de 2018 pelo IBGE.

A ACP é baseada na Notícia de Fato (NF) nº 28/2016, instaurada em fevereiro de 2016 pelo MPMA, a partir de ofício do delegado Diogo Antônio de Mello, encaminhado à Superintendência de Polícia Civil do Interior, dando conta da falta de agentes carcerários e de investigadores na delegacia do município.

No ofício, Mello relatou que, à época, a delegacia abrigava 26 detentos, sob a responsabilidade de um delegado e quatro investigadores (apesar do número oficial de seis). A custódia dos presos era feita por um funcionário da Prefeitura de Buriticupu. Além disso, um auxiliar de limpeza contribuía com a carceragem, porque não havia agente para tal atividade.

A ação tem base, ainda, em vistorias feitas, pela DPE e pelo MPMA, realizadas, respectivamente, em agosto e setembro deste ano. As inspeções constataram deficiências da delegacia, incluindo a precariedade do quadro administrativo do órgão policial, onde havia somente um delegado e nenhum servidor para atividades administrativas.

“Além das fiscalizações rotineiras nas delegacias da comarca de Buriticupu, o Ministério Público realizou

inspeções na delegacia em 12 e 13 de setembro de 2018”, esclarecem os promotores de justiça Peterson Abreu e José Orlando Silva.

A constatação levou o Ministério Público a solicitar a designação de um delegado, um escrivão e quatro investigadores para o órgão policial.

ESTRUTURA FÍSICA

A Defensoria Pública observou a falta de espaços para custódia de presos, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e encontro de detentos com familiares, advogados e, eventualmente, com psicólogos e/ou assistentes sociais.

Também foi verificado o mau estado de conservação do prédio da delegacia, que apresentava rachaduras, mofo, ventilação precária, umidade excessiva, forte odor e banheiros sem separação de espaços, impossibilitando a privacidade dos detentos.

Outra irregularidade observada foi a existência de uma fossa onde o esgoto caía diretamente, sem nenhum tratamento. A água consumida por servidores e detentos vinha diretamente da caixa d'água da delegacia, sem filtragem.

Além da falta de equipamentos de segurança, a delegacia possui somente uma caminhonete e os subsídios e materiais para os detentos e servidores são insuficientes. Por exemplo, o material de higiene para os internos não é fornecido pelo Estado, mas, sim, pelos familiares destes.

PEDIDOS

Além das solicitações deferidas, o MPMA e a DPE pedem, liminarmente, a designação e a manutenção, em 10 dias, de três delegados, quatro investigadores, dois escrivães, um perito criminal e um médico legista, todos concursados, na Comarca de Buriticupu. Em caso de indisponibilidade, devem ser designados cumulativamente delegados, investigadores e escrivães ou remanejados de outros locais.

Outro pedido liminar é a instalação da Delegacia Regional de Buriticupu e a criação de Delegacia da Mulher, no prazo de seis meses. As multas por descumprimento sugeridas para cada solicitação são de R\$ 5 mil diários.

O MPMA e a DPE também requerem a condenação do Estado do Maranhão em realizar, em 90 dias, reformas estruturais no atual prédio da Delegacia de Buriticupu, incluindo, construção de mais celas, restauração das atuais camas de cimento e fornecimento de colchões e roupas de cama dos detentos.

As medidas devem incluir, ainda, reformulação das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, reconstrução de fossas sépticas, limpeza de reservatórios de água e remoção dos carros existentes no pátio.

Entre os pedidos estão, ainda, a proibição de alocar detentos em número superior à capacidade da delegacia e a condenação do Estado do Maranhão a destinar viaturas, combustível, armamentos e rádios, além de material para limpeza das celas.

Os dois órgãos também solicitam fornecimento de água potável e atendimento médico para os detentos e a

implantação de um programa permanente de limpeza e desinfecção de celas.

Paço do Lumiar: Ex-prefeita Bia Venâncio é condenada em ação penal ajuizada pelo Ministério Público

09/10/2018 10:55:33

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município "a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE".

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de "Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título".

Presidente do TJ institui programa de valorização dos Servidores do Judiciário

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, assinou a Resolução nº 572018, instituindo o Programa de Valorização dos Servidores (Meritus), no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

O objetivo do programa é desenvolver ações visando o reconhecimento e a valorização dos servidores do Poder Judiciário, por meio de um sistema de recompensas, tendo em vista as contribuições profissionais no ambiente organizacional.

“O programa constitui-se num sistema de incentivos e de recompensas, desenvolvido para impulsionar o servidor público a ser reconhecido pelo mérito de suas ações no ambiente de trabalho, consistindo no acúmulo de créditos meritórios pelo servidor e na posterior utilização destes para obtenção de benefícios institucionais”, explicou o presidente do TJMA, Joaquim Figueiredo.

O ‘Meritus’ constitui-se num sistema de incentivos e de recompensas, desenvolvido para impulsionar o servidor público a ser reconhecido pelo mérito de suas ações no ambiente de trabalho, consistindo no acúmulo de créditos meritórios pelo servidor e na posterior utilização destes para obtenção de benefícios institucionais.

Além da otimização da dinâmica na prestação de serviços públicos para o alcance de resultados em consonância com o princípio da eficiência, conforme prevê a Constituição Federal, a intenção é valorizar os servidores por suas relevantes práticas funcionais, incentivar o seu desenvolvimento profissional, motivando-os para o comprometimento com as metas institucionais.

O benefício institucional, prêmio ou vantagem conferida aos servidores que alcançarem maior número de créditos, obedecerão critérios previamente definidos.

Poderão participar do programa ‘Meritus’ os servidores ativos Poder Judiciário do Maranhão que cadastrarem suas atividades, dentro do prazo estabelecido, a fim de concorrerem a benefícios institucionais.

O ‘Meritus’ gerenciará as atividades a serem cadastradas pelos servidores interessados em conquistar os benefícios institucionais.

Serão atribuídos créditos apenas às atividades consideradas meritórias. Os mesmos serão válidos pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data do cadastramento, não podendo ser reutilizados para a mesma finalidade.

Os créditos meritórios serão utilizados como critério de análise para a indicação ao exercício de cargo comissionado e/ou função gratificada.

Juiz determina que comerciantes desocupem área verde no Maiobão

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas na Área Verde 2 do loteamento Maioba, no Conjunto Maiobão, localizada entre as ruas 101 e 143 e as avenidas 04 e 15. Os outros requeridos na ação, ocupantes da Área Verde 2, foram condenados à obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, construir e edificar no local, bem como proceder à demolição de toda e qualquer edificação feita individualmente. O prazo para cumprimento das obrigações é de 4 anos, pois a Justiça entende como sendo razoável em função dos obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins.

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação do Município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas pelos demais requeridos na Área Verde 2, como obrigação de fazer, sob pena de ser imposta multa diária, bem como a condenação dos outros 15 requeridos, ocupantes da Área Verde 2. “Quanto aos fatos que fundamentam os pedidos, o Ministério Público alega que a Área Verde 2 do Loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as Ruas 101 e 143 e as Avenidas 04 e 15, foi ocupada indevidamente por diversas pessoas para fins de comércio, desvirtuando a função a que é destinada por lei. Alega violação ao art. 22 da Lei nº 6.766/1979”, diz a ação.

Em julho de 2007, foi concedida pela Justiça uma liminar determinando que os réus que ocupam essa área se abstenham de ocupá-la, de nela edificarem e de ampliarem as construções existentes. Quanto ao Município de Paço do Lumiar, este deve exercer efetiva fiscalização sobre a área, mediante seu poder de polícia, a fim de impedir novas ocupações ou ampliações das já existentes, inclusive promovendo a demolição, se for necessário. Para o caso de descumprimento da liminar, foi arbitrada a multa diária de R\$ 1 mil a cada um que a descumprisse.

O Município de Paço do Lumiar alegou, em contestação, que teria notificado todos os ocupantes que conseguiu localizar. Alegou, ainda, que a ocupação tomou fôlego em razão da construção de um muro e duas quadras no local pelo Estado do Maranhão. Ademais, confirma o exposto pelo Ministério Público na petição, no sentido de que a área se trata de área verde, pertencente ao Município de Paço do Lumiar, desde o registro do loteamento. “O Município de Paço do Lumiar realizou levantamento das ocupações da Área Verde 2, no qual foram identificadas 53 edificações no local. Durante a inspeção judicial, verificou-se obras em andamento na Área Verde 2, mesmo diante da decisão liminar que as proibiu desde o dia 09/07/2007”, destaca a ação.

“No caso dos autos, ficou comprovado que os réus ocupam indevidamente parcela da Área Verde 2 do loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as Ruas 101 e 143 e as Avenidas 04 e 15 (v. fls. 663-678). Durante o processo, o número de edificações ilegalmente erguidas no local aumentou, mesmo diante da liminar concedida em 2007. As ocupações são ilegais, pois, conforme já explicitado, as áreas públicas decorrentes de loteamento não são passíveis de utilização exclusiva por particulares em detrimento de toda a coletividade. Trata-se de apropriação particular de bem público de uso comum do povo”, explicou o juiz na sentença.

“O Município de Paço do Lumiar tem conhecimento das ocupações e foi conivente com elas, omitindo-se do seu

dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial e pelo controle da ocupação e uso do solo urbano. Friso que os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Em situações de lesão ao meio ambiente, embora dolorido ao julgador determinar desocupações de áreas que há bastante tempo possam estar ocupadas, mesmo que irregularmente, a decisão judicial tem o condão de tutelar interesses não apenas das presentes mas também das gerações futuras”, avaliou.

“Destaco que esta decisão impõe ao Município de Paço do Lumiar a obrigação de demolir todas as edificações erguidas na Área Verde 2, e não somente as pertencentes aos ocupantes que constam do polo passivo”, finalizou o magistrado. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença.

Ex-prefeita de Paço do Lumiar Bia Venâncio é condenada em ação penal ajuizada pelo MPMA

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

RAPOSA | MUNICÍPIO É CONDENADO A REPARAR DANOS AMBIENTAIS DAS ÁREAS DE MANGUE E DO IGARAPÉ DO CUMBIQUE

O Município de Raposa foi condenado ao cumprimento de obrigação de fazer para promover a reparação dos danos ambientais causados à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras, decorrentes de depósito de lixo irregular. O município deverá apresentar projeto de recuperação, licenciado e executado pelo próprio ente, mediante aprovação do órgão ambiental competente. A sentença foi proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, com assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins. Para tanto, além das outras medidas necessárias previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), deverá o Município retirar o lixo depositado na área de mangue, através de manejo técnico adequado.

A Justiça determina que o Município proceda à realização de obras de contenção na área para evitar erosão e assoreamento do igarapé do Cumbique, bem como à construção de sistema de drenagem de áreas pluviais e de escoamento superficial. O prazo para cumprimento da obrigação é de 2 (dois) anos, levando em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. Para fins de acompanhamento do cumprimento da obrigação, ficou determinado ao requerido que junte ao processo, no prazo de 90 dias, cronograma de cumprimento da obrigação imposta. Em caso de descumprimento, o Judiciário fixou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega o Ministério Público, autor da ação, que a Prefeitura Municipal de Raposa vem mantendo um “lixão” a céu aberto, localizado próximo à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras. Relata que moradores da região denunciaram o fato junto à Gerência de Estado e Meio Ambiente e Recursos Naturais, originando a instauração de processos administrativos, os quais foram encaminhados ao MP. Afirma que a referida Gerência realizou vistoria no local e que foram comprovados os danos causados à área de mangue que protege o Igarapé do Cumbique, de preservação permanente, na qual são depositados resíduos que resultarão em problemas de drenagem das águas pluviais e escoamento superficiais, poluição e assoreamento de igarapés.

O Município de Raposa alegou perda superveniente do objeto da demanda sob o argumento que não deposita mais lixo no Jardim das Oliveiras. Afirmou, ainda, que no local onde funcionava o lixão é um bairro atualmente estruturado e com algumas ruas já pavimentadas, e que o lixo hospitalar e domiciliar antes existente no local passou a ser depositado em aterro próprio denominado Ribeira. “Na presente demanda as provas carreadas aos autos comprovam a ocorrência de dano ambiental à área do mangue que protege o igarapé do Cumbique, em face de depósito de lixo irregular naquela região. As imagens constantes no processo demonstram que a área em questão já foi depósito de resíduos sólidos, entre eles lixo hospitalar”, fundamenta a sentença.

O MP afirmou que peritos realizaram vistoria no local e verificaram a existência de diversas residências ao longo da área onde ficava o lixão. Eles relataram que ao fundo das casas, próximo ao mangue do igarapé do Cumbique, permanecem vestígios de resíduos sólidos nas camadas superficiais e internas do solo, ainda em grau de decomposição e a uma profundidade considerável da superfície. “Os peritos aduziram que, devido ao fato do lixão municipal de Raposa ter sido encerrado sem as medidas de remediação e recuperação das áreas degradadas, além da questão da ocupação da área por uma população que já se estabeleceu, conclui-se que, ainda hoje, há impactos ambientais negativos à saúde pública e ao meio ambiente e, ao final, concluíram pela necessidade de reparação ambiental da área onde funcionava o lixão”,

Em contrapartida, o Município de Raposa anexou Relatório Técnico informando que o antigo lixão localizado no bairro Jardim das Oliveiras encontra-se desativado, encontrando-se a área em questão revitalizada e habitada. “Ocorre que, apesar das alegações do ente municipal, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, conforme demonstra o laudo pericial”, diz o juiz na sentença, observando que não se pode admitir, diante do que diz artigo da Constituição Federal e de artigo da Lei 6.938/1981, que a simples desativação do lixão, desacompanhada de qualquer medida pelo Poder Público no sentido da recuperação da área degradada (eliminando-se vetores transmissores de doenças, repondo-se a vegetação ciliar prejudicada, recuperando-se o mangue que foi poluído e protegendo-se o solo) dê ensejo a qualquer ausência de responsabilidade do réu.

“Necessário que, na forma do que dispõe o artigo 225, §2º, da CF, a reparação do ambiente seja acompanhada pelo órgão ambiental competente por meio de medidas previstas em plano de recuperação, adotando-se técnica adequada. Desta forma, faz-se necessária arepreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré, o Município de Raposa, a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado”, conclui o magistrado na sentença.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Ex-prefeita é condenada em ação penal ajuizada pelo Ministério Público

08/10/2018 00:00:00

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município "a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE".

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de "Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título".

INCOERÊNCIA! Documentos colocam em xeque suspeição de juízes em Grajaú

O presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (Sama), Mozart Baldez, irá formalizar junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), expediente pleiteando informações quanto às posturas dos juízes da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Após tomar conhecimento dos fatos, presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão vai cobrar explicações da Corregedoria quanto aos comportamentos dos magistrados.

O presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (Sama), Mozart Baldez, irá formalizar junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), expediente pleiteando informações quanto às posturas dos juízes da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú, respectivamente, Isaac Diego Vieira de Sousa e Alessandro Arrais Pereira, contra o advogado Pedro Wlisses Lima Sousa.

No último dia 2, alegando foro íntimo, os magistrados se deram por suspeitos para atuar nos mais de quinhentos processos em que Pedro Wlisses se encontra habilitado.

A inquietação diz respeito a postura adotada por ambos os magistrados, pois em um passado não tão distante, os mesmos proferiram despachos em processos em que o advogado figura como patrono, conforme os documentos abaixo.

De forma interlocutória, no último dia 25, uma tutela de urgência foi deferida, parcialmente, em favor do advogado, pelo juiz Alessandro Arrais Pereira. No mesmo mês, precisamente, no dia 12, o seu colega de magistratura, também concedeu provimento antecipatório pleiteado pelo defensor. Como se observa, entre tantos outros, os dois exemplos ratificam que, sem maiores infortúnios, ambos os juízes exerceram a função judicante em processos do advogado.

É com base nesses e em outros documentos, que Baldez apontou indícios políticos por trás das alegações de 'foro íntimo'. De acordo com ele, as posturas que poderiam ser definidas como arbitrárias, em relação à suspeição, só vieram à tona depois das denúncias de existência da jornada TQQ e QQ na 2ª Vara, durante uma visita que este fez no dia 28 do mês passado, sendo ciceroneado por vários colegas, entre eles o advogado Pedro Wlisses.

Como no município só existem duas Varas Judiciais, as decisões impedem que o causídico possa exercer a advocacia na sua plenitude. Diante dos fatos, um legítimo defensor das prerrogativas dos colegas de classe, Mozart Baldez resolveu reagir. Nesta segunda-feira (08), ele reassumiu o comando da entidade e nos próximos dias, caso a Corregedoria não se pronuncie, voltará ao município de Grajaú para comandar um protesto em frente ao Fórum da cidade.

"Precisamos obter respostas. Alguém precisa vim a público explicar como ambos os magistrados se declararam suspeitos no dia 2, mas no dia 4, através da Portaria CGJ/52.732018, assinada no dia 4/10 e publicada 09/10, fora designado o juiz Isaac Diego Vieira para presidir os autos em que Pedro Wlisses atue como advogado ou parte, o que em tese, não vem sendo obedecido.

Será que estamos falando da Casa da Mãe Joana? Na Justiça do Maranhão quem manda e quem obedece? Será que não estamos diante de uma afronta direta ao artigo 95, III da CF?", questiona Baldez.

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?

Segundo a legislação vigente, as decisões dos magistrados encontram amparo legal no art. 135 do CPC, não sendo facultado fundamentar suas decisões quanto a foro íntimo. No entanto, o art. 39 da LOMAN, exige que, internamente, essa decisão seja fundamentada até o dia 10 de cada mês, para que haja uma avaliação mais criteriosa quanto ao confronto dos princípios da motivação das decisões x princípio do juiz natural.

"Não é papel de um juiz castigar; não é papel de um juiz praticar injustiça. Não é papel de um juiz perseguir uma pessoa, apenas, porque pensa diferente. Todos precisam tomar conhecimento do que esta por trás das decisões de ambos os magistrados", pontuou Baldez.

AS PROVIDÊNCIAS DO SAMA

Já na condição de presidente do sindicato, Mozart Baldez destaca que vai adotar todas as medidas judiciais cabíveis na defesa do Dr. Pedro Wlisses. Ele afirmou que pretende levar o caso ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para representar contra os dois magistrados que estão utilizando de dispositivos do Código de Processo Civil para afiançar uma política nefasta, sem prejuízo, ainda, das ações pertinentes de dano moral e material.

Informou ainda que em relação aos superiores dos magistrados, caso não seja tomadas as providencias cabíveis, também serão interpelados judicialmente, tomando por base o art. 319 do CPP, que trata do crime prevaricação.

"Os advogados que nos receberam naquela cidade, não podem pagar pela denúncia feita por mim, através de vídeo, pois toda a sociedade maranhense sabe que essas denúncias são uma marca do Sindicato, portanto, eles nada têm a ver com o nosso posicionamento. Vamos encaminhar a voz da funcionária para perícia, como uma das provas da denúncia que será formalizada junto ao CNJ", finalizou Baldez.

Analisando o que aduz o art. 135, do CPC, o presidente do Sama faz alguns questionamentos. Um deles quer saber se o simples fato de um colega recepcionar, em sua cidade natal, um sindicalista que é ferrenho denunciante de magistrados adeptos da jornada TQQ e QQ, encontra amparo no dispositivo acima mencionado?

A QUEM BALDEZ INCOMODA?

Diante de toda essa celeuma, já que estamos a pouco mais de um mês das eleições que decidirão o próximo presidente da poderosa Seccional da AOB-MA, uma pergunta insiste em não calar: a quem o presidente do Sama e pré-candidato à presidência da OAB, Mozart Baldez incomoda? Os juízes adeptos da jornada TQQ e QQ? Os magistrados que violam prerrogativas? Os juízes que mesmo não morando na comarca e afastados das funções judicantes continuam recebendo auxílio moradia? Aqueles que não querem a operacionalização da máquina judiciária em sua plenitude? Ou aqueles que não querem a satisfação do cidadão que busca o provimento jurisdicional célere e justo? Com a palavra, o judiciário maranhense.

IMAGENS EM

Presidente do TJMA institui programa de valorização dos servidores no Poder Judiciário

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, assinou a Resolução nº 572018, instituindo o Programa de Valorização dos Servidores (Meritus), no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

O objetivo do programa é desenvolver ações visando o reconhecimento e a valorização dos servidores do Poder Judiciário, por meio de um sistema de recompensas, tendo em vista as contribuições profissionais no ambiente organizacional.

“O programa constitui-se num sistema de incentivos e de recompensas, desenvolvido para impulsionar o servidor público a ser reconhecido pelo mérito de suas ações no ambiente de trabalho, consistindo no acúmulo de créditos meritórios pelo servidor e na posterior utilização destes para obtenção de benefícios institucionais”, explicou o presidente do TJMA, Joaquim Figueiredo.

Além da otimização da dinâmica na prestação de serviços públicos para o alcance de resultados em consonância com o princípio da eficiência, conforme prevê a Constituição Federal, a intenção é valorizar os servidores por suas relevantes práticas funcionais, incentivar o seu desenvolvimento profissional, motivando-os para o comprometimento com as metas institucionais.

O benefício institucional, prêmio ou vantagem conferida aos servidores que alcançarem maior número de créditos, obedecerão critérios previamente definidos.

Poderão participar do programa ‘Meritus’ os servidores ativos Poder Judiciário do Maranhão que cadastrarem suas atividades, dentro do prazo estabelecido, a fim de concorrerem a benefícios institucionais.

O ‘Meritus’ gerenciará as atividades a serem cadastradas pelos servidores interessados em conquistar os benefícios institucionais.

Serão atribuídos créditos apenas às atividades consideradas meritórias. Os mesmos serão válidos pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data do cadastramento, não podendo ser reutilizados para a mesma finalidade.

Os créditos meritórios serão utilizados como critério de análise para a indicação ao exercício de cargo comissionado e/ou função gratificada.

Ex-prefeita de Paço do Lumiar é condenada por crime de responsabilidade

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

No dia 24, seminário para juízes entenderem melhor o Bacenjud

Os magistrados de todos os segmentos de Justiça terão a oportunidade de participar do “I Seminário “Sistema BacenJud 2.0: desafios e perspectivas”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O encontro será em 24/10, no Centro de Treinamento da Justiça Federal (Centrejufe), em Brasília. As inscrições devem ser feitas até o dia 19 de outubro.

Na ocasião, os juízes poderão ampliar o conhecimento quanto ao uso do sistema Bacenjud, plataforma de bloqueio judicial on-line, conhecendo as novas funcionalidades implementadas, bem como os ativos financeiros que passaram a integrar o raio de alcance das penhoras on-line. “É preciso maior engajamento dos juízes com o uso do sistema e que tenham familiaridade em relação às novas potencialidades para fazer a penhora judiciária, como, por exemplo, o mercado de ações, fundos de renda fixa e de renda variável, tesouro direto, entre outros”, diz o conselheiro do CNJ Luciano Frota, coordenador do comitê do sistema Bacenjud.

O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, fará o discurso de abertura do evento, que conta também com a participação do Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins. Está prevista, igualmente, a presença do presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn. Das 9h às 11h, painéis e palestras abordarão a importância do Bacenjud na efetividade da execução, novas funções e o sistema na visão do Banco Central e do Poder Judiciário.

Um dos objetivos é promover o diálogo entre magistrados, Banco Central (responsável pela operacionalização e manutenção do sistema) e as instituições participantes, para compartilhar as dificuldades, sanar dúvidas operacionais e colher sugestões para o aprimoramento da ferramenta. “Queremos ouvir a todos para aumentar a efetividade do uso do sistema Bacenjud, fechar eventuais lacunas que prejudicam o funcionamento e aumentar o número de ordens de penhora cumpridas”, diz o conselheiro Frota.

O Bacenjud conecta o Judiciário ao setor financeiro desde 2001. Por meio dele, juízes bloqueiam valores em contas bancárias de pessoas e empresas alvos de ordem judicial. Em 2017, o sistema recuperou R\$ 18,3 bilhões e outros R\$ 4 bilhões de janeiro a março deste ano. No entanto, estima-se que apenas 5% a 6% de todas as ordens judiciais resultem em resgate efetivo. Um dos objetivos do seminário é, por isso mesmo, debater soluções para recuperar mais valores.

Espera-se a presença de cerca de 100 juízes. Mesas temáticas — bolsa de valores, bancos, cooperativas e fundos de investimento — tratarão de questões práticas a partir das 14 horas. Ficam a cargo das apresentações representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da B3 (antiga BM&FBovespa), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e da Associação Nacional das Corretoras (Ancord), entre outros. Dúvidas da plateia serão apresentadas por WhatsApp e respondidas pelos expositores.

Pagamento de débitos judiciais

Atualmente, quase todos os pedidos de bloqueios de valores ou de informações feitos pela Justiça brasileira são por meio do Bacenjud (98,5%). A ideia é facilitar o pagamento de débitos judiciais, beneficiando os credores e reduzindo prazo de tramitação dos processos. Antes da criação do Bacenjud, as ordens judiciais para pagamento de alguma dívida reconhecida em juízo eram encaminhadas aos bancos por ofício e a efetivação do bloqueio era demorada, o que tornava possível que os recursos fossem sacados antes da execução da ordem judicial.

Alguns recursos são impenhoráveis e não podem ser bloqueados, entre eles os vencimentos de salários, vencimentos de aposentadorias e pensões, quantias depositadas em cadernetas de poupança até o limite de 40

salários mínimos.

Serviço:

I Seminário "Sistema BacenJud 2.0: desafios e perspectivas"

Inscrições: A inscrição para o Seminário será neste link, até o dia 19/10/2018.

Data: 24 de outubro de 2018

Horário: das 8h às 18h

Local: Centro de Treinamento da Justiça Federal (Centrejufe) - SCES Trecho 2, conjunto. 21 Lt. 15/20 - Brasília, DF.

Acesse a programação aqui.

Luiza Fariello

Agência CNJ de Notícias

Tópicos: bacenjud

Tweetar no TwitterCompartilhar no Facebook

ENVIAR POR E-MAIL

Link:

<http://www.cnj.jus.br/csgk>

Notícias Relacionadas

Seminário vai debater eficiência do rastreamento e resgate de dinheiro para quitar dívidas sentenciadas por meio do Bacenjud. FOTO: Arquivo

Estão abertas as inscrições para 1º Seminário Bacenjud

Nova funcionalidade tecnológica do BacenJud está em fase de ajustes e promete ampliar a abrangência de atuação do Poder Judiciário.FOTO: Arquivo

Bloqueio judicial online vai alcançar Tesouro Direto

Membros do CNJ e do Banco Central trataram de procedimentos para ampliar a efetividade dos bloqueios.

FOTO: Luiz Silveira/Agência CNJ

Alcance do BacenJud 2.0 aumenta com bloqueio de investimentos

Agente penitenciária acusa delegado de abuso de autoridade em Santa Inês

Adriana Barros foi presa após ter pedido que uma escrivã e um investigador da Polícia Civil passasse pelo procedimento de revista na Unidade Prisional de Ressocialização do município.

Por G1 MA — São Luís

09/10/2018 08h28 Atualizado há 2 horas

Agente penitenciária acusa delegado de abuso de autoridade em Santa Inês

Adriana Barros, agente penitenciária do presídio de Santa Inês, a 250 km de São Luís, está acusando o delegado Regional de Santa Inês, Ederson Martins Pereira, de abuso de autoridade.

Segundo a agente Adriana, tudo começou depois que ela revistou uma escrivã e um investigador da Polícia Civil, que foram a Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês pegar o depoimento de um preso. De acordo com Adriana Barros, os dois queriam entrar no presídio sem passar pelo procedimento padrão da revista e como não conseguiram prenderam ela. A agente disse que o procedimento é determinado por uma portaria interna que só não inclui juízes, promotores e defensores.

“Logo após de 18h eu estava na permanência da unidade e fui surpreendida com a chegada do delegado Regional, doutor Ederson Martins Pereira, em que ele questionou quem seria Adriana quando ele entrou na unidade. Eu me identifiquei e ele já falou que eu estaria presa por abuso de autoridade e constrangimento ilegal. Eu pela reação perguntei ‘o que é isso?’ porque eu estava no meu trabalho exercendo a minha função e ele ultrapassou a permanência e mobilizou o meu braço esquerdo”, contou a agente Adriana.

Adriana disse que foi levada pelo delegado Ederson Martins e por outro agente da Polícia Civil, que usaram da força para obrigá-la a entrar na mala da viatura. Ela acrescentou que após chegar à delegacia ela foi levada para uma cela com presos do sexo masculino. “Nós da Seap não tratamos dos bandidos com alta periculosidade do jeito como ele me tratou. Eu fui levada à Delegacia Regional no camburão. Lá quando eu cheguei eu fui posta numa cela ao lado de presos do sexo masculino. Nenhum direito constitucional foi garantido. Ele não permitiu que eu fosse assistida por um advogado. Depois eu saí da cela, fiquei 20 minutos nesta cela. Depois eu saí e fui para uma sala de revista. Eu sim fiz uma revista vexatória. Tirei toda a minha roupa para uma funcionária administrativa da delegacia de Polícia Civil. Depois eu fui mandada para a sala do delegado e lá eu fui torturada psicologicamente por ele. Porque ele foi falando que ia responder a vários processos”.

A agente penitenciária procurou o Sindicato dos Agentes Penitenciários do Maranhão e revelou que vai recorrer na Justiça. “Vou representar o delegado na Corregedoria da Polícia Civil, vou abrir processo administrativo na Corregedoria da Seap e vou entrar contra o Estado civilmente para pagar danos morais, materiais e psicológicos”.

O representado do Sindicato dos Agentes Penitenciários, Márcio Rodrigues, afirmou que o órgão vai tomar todas as providências contra o delegado e pede que o secretário de Segurança Pública (SSP), Jefferson Portela, se pronuncie sobre o fato. “Ele invadiu uma instituição pública do sistema penitenciário do estado do Maranhão. Ousou usando o seu poder de polícia por estar armado. O sindicato vai tomar as providências para que um fato dessa natureza não aconteça mais. A gente olha uma profissional, uma servidora pública ainda ser levada para uma delegacia, colocada no xadrez próxima a presos comuns, bandidos. A gente não admite isso. Nós fomos a Promotoria, a Procuradoria Geral de Justiça e os promotores já estão sabendo. Nós estamos fazendo as devidas providências, as documentações estão sendo apresentadas. Nós esperamos que o secretário de Segurança, Jefferson Portela, se pronuncie”.

O caso ganhou repercussão depois que as imagens do circuito interno do presídio foram parar nas redes sociais. O delegado Regional de Santa Inês, Ederson Martins, se manifestou por meio de nota e disse que de imediato tentou contato com o diretor e subdiretor do presídio, mas não obteve êxito. Foi então que ele recorreu ao subsecretário da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado, que confirmou sobre a portaria, mas que as revistas seriam simples vistorias nos pertences dos policiais.

O delegado informou ao subsecretário que iria conduzir a agente devido ao excesso cometido, já que a escrivã disse ter sido levada para ser revista em uma sala separada. Por fim, ele encerra a nota dizendo que o fato ocorrido nada tem a ver por se tratar de uma mulher; que os fatos e atos são analisados independente de sexo, credo ou religião, que o tratamento aplicado a quem comete ilícito é padrão alternado e progressivo de acordo com cada ação e reação.

O delegado Ederson Martins afirma ainda que a agente penitenciária fez declarações falsas quando disse que foi colocada em uma cela junto com outros presos. Ele afirma também que o depoimento dela foi colhido na presença da advogada e do diretor do presídio. Foi instaurado um inquérito policial para apurar o caso.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado divulgou nota afirmando que considera que a agente agiu dentro da lei cumprindo a portaria que determina que ninguém entre em nenhuma das 45 unidades prisionais do estado sem passar pela revista. A Polícia Civil informou que o caso da agente Adriana Barros está na Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção. Já a conduta do delegado está sendo apurada pela Corregedoria da Polícia Civil.

Justiça determina que Estado do MA estruture delegacia

Vistorias constataram deficiências na Delegacia de Buriticupu, incluindo a precariedade do quadro administrativo.

DIVULGAÇÃO/MP-MA

A manifestação do MP-MA e da DPE-MA foi ajuizada com o objetivo de garantir o funcionamento adequado da Delegacia de Buriticupu e o devido atendimento aos 71,7 mil habitantes do município estimados para o ano de 2018 pelo IBGE. (Arte: Imirante.com)

BURITICUPU - Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) e da Defensoria Pública Estadual (DPE), a Justiça determinou, nesta segunda, 1º de outubro, que o delegado-geral de Polícia Civil do Maranhão, Leonardo Diniz, informe, em 10 dias, a relação detalhada de servidores (incluindo respectivas portarias) que compõem o quadro administrativo da Delegacia de Buriticupu.

Também deve ser informada a quantidade de viaturas, itens de mobília, armamentos e instalações físicas à disposição do órgão policial. Diniz deve, ainda, comunicar quais são servidores e equipamentos necessários à execução adequada das atividades da delegacia.

A multa por descumprimento foi fixada em R\$ 2 mil diários até o limite de R\$ 500 mil.

Proferida pelo juiz Raphael Leite Guedes, a decisão atende parcialmente às solicitações feitas na Ação Civil Pública com pedido de liminar para garantia de segurança pública, ajuizada em 26 de setembro.

A ação foi formulada pelos promotores de Justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu e José Orlando Silva Filho e pelos defensores públicos Fernando Guilherme Moura e Francismar Mappes.

Ação

A manifestação do MP-MA e da DPE-MA foi ajuizada com o objetivo de garantir o funcionamento adequado da Delegacia de Buriticupu e o devido atendimento aos 71,7 mil habitantes do município estimados para o ano de 2018 pelo IBGE.

A ACP é baseada na Notícia de Fato (NF) nº 28/2016, instaurada em fevereiro de 2016 pelo MP-MA, a partir de ofício do delegado Diogo Antônio de Mello, encaminhado à Superintendência de Polícia Civil do Interior, dando conta da falta de agentes carcerários e de investigadores na delegacia do município.

No ofício, Mello relatou que, à época, a delegacia abrigava 26 detentos, sob a responsabilidade de um delegado e quatro investigadores (apesar do número oficial de seis). A custódia dos presos era feita por um funcionário da Prefeitura de Buriticupu. Além disso, um auxiliar de limpeza contribuía com a carceragem, porque não havia agente para tal atividade.

A ação tem base, ainda, em vistorias feitas, pela DPE e pelo MP-MA, realizadas, respectivamente, em agosto e

setembro deste ano. As inspeções constataram deficiências da delegacia, incluindo a precariedade do quadro administrativo do órgão policial, onde havia somente um delegado e nenhum servidor para atividades administrativas.

“Além das fiscalizações rotineiras nas delegacias da comarca de Buriticupu, o Ministério Público realizou inspeções na delegacia em 12 e 13 de setembro de 2018”, esclarecem os promotores de justiça Peterson Abreu e José Orlando Silva.

A constatação levou o Ministério Público a solicitar a designação de um delegado, um escrivão e quatro investigadores para o órgão policial.

Estrutura física

A Defensoria Pública observou a falta de espaços para custódia de presos, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e encontro de detentos com familiares, advogados e, eventualmente, com psicólogos e/ou assistentes sociais.

Também foi verificado o mau estado de conservação do prédio da delegacia, que apresentava rachaduras, mofo, ventilação precária, umidade excessiva, forte odor e banheiros sem separação de espaços, impossibilitando a privacidade dos detentos.

Outra irregularidade observada foi a existência de uma fossa onde o esgoto caía diretamente, sem nenhum tratamento. A água consumida por servidores e detentos vinha diretamente da caixa d'água da delegacia, sem filtragem.

Além da falta de equipamentos de segurança, a delegacia possui somente uma caminhonete e os subsídios e materiais para os detentos e servidores são insuficientes. Por exemplo, o material de higiene para os internos não é fornecido pelo Estado, mas, sim, pelos familiares destes.

Pedidos

Além das solicitações deferidas, o MP-MA e a DPE pedem, liminarmente, a designação e a manutenção, em 10 dias, de três delegados, quatro investigadores, dois escrivães, um perito criminal e um médico legista, todos concursados, na Comarca de Buriticupu. Em caso de indisponibilidade, devem ser designados cumulativamente delegados, investigadores e escrivães ou remanejados de outros locais.

Outro pedido liminar é a instalação da Delegacia Regional de Buriticupu e a criação de Delegacia da Mulher, no prazo de seis meses. As multas por descumprimento sugeridas para cada solicitação são de R\$ 5 mil diários.

O MP-MA e a DPE também requerem a condenação do Estado do Maranhão em realizar, em 90 dias, reformas estruturais no atual prédio da Delegacia de Buriticupu, incluindo, construção de mais celas, restauração das atuais camas de cimento e fornecimento de colchões e roupas de cama dos detentos.

As medidas devem incluir, ainda, reformulação das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, reconstrução de fossas sépticas, limpeza de reservatórios de água e remoção dos carros existentes no pátio.

Entre os pedidos estão, ainda, a proibição de alocar detentos em número superior à capacidade da delegacia e a condenação do Estado do Maranhão a destinar viaturas, combustível, armamentos e rádios, além de material para limpeza das celas.

Os dois órgãos também solicitam fornecimento de água potável e atendimento médico para os detentos e a implantação de um programa permanente de limpeza e desinfecção de celas.

Comerciantes têm prazo para desocuparem área no Maiobão

Sentença condenou o município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas na Área Verde 2, no Maiobão.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

PAÇO DO LUMIAR - Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas na Área Verde 2 do loteamento Maioba, no Conjunto Maiobão, localizada entre as ruas 101 e 143 e as avenidas 4 e 15. Os outros requeridos na ação, ocupantes da Área Verde 2, foram condenados à obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, construir e edificar no local, bem como proceder à demolição de toda e qualquer edificação feita individualmente. O prazo para cumprimento das obrigações é de 4 anos, pois a Justiça entende como sendo razoável em função dos obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins.

Leia também:

Bia Venâncio é condenada em ação penal ajuizada pelo MP-MA

Justiça confirma condenação de ex-prefeito de Paço do Lumiar

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação do Município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas pelos demais requeridos na Área Verde 2, como obrigação de fazer, sob pena de ser imposta multa diária, bem como a condenação dos outros 15 requeridos, ocupantes da Área Verde 2. “Quanto aos fatos que fundamentam os pedidos, o Ministério Público alega que a Área Verde 2 do Loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as ruas 101 e 143 e as avenidas 4 e 15, foi ocupada indevidamente por diversas pessoas para fins de comércio, desvirtuando a função a que é destinada por lei. Alega violação ao Art. 22 da Lei nº 6.766/1979”, diz a ação.

Em julho de 2007, foi concedida pela Justiça uma liminar determinando que os réus que ocupam essa área se abstenham de ocupá-la, de nela edificarem e de ampliarem as construções existentes. Quanto ao Município de Paço do Lumiar, este deve exercer efetiva fiscalização sobre a área, mediante seu poder de polícia, a fim de impedir novas ocupações ou ampliações das já existentes, inclusive promovendo a demolição, se for necessário. Para o caso de descumprimento da liminar, foi arbitrada a multa diária de R\$ 1 mil a cada um que a descumprisse.

O Município de Paço do Lumiar alegou, em contestação, que teria notificado todos os ocupantes que conseguiu localizar. Alegou, ainda, que a ocupação tomou fôlego em razão da construção de um muro e duas quadras no local pelo Estado do Maranhão. Ademais, confirma o exposto pelo Ministério Público na petição, no sentido de que a área se trata de área verde, pertencente ao Município de Paço do Lumiar, desde o registro do loteamento. “O Município de Paço do Lumiar realizou levantamento das ocupações da Área Verde 2, no qual foram identificadas 53 edificações no local. Durante a inspeção judicial, verificou-se obras em andamento na Área Verde 2, mesmo diante da decisão liminar que as proibiu desde o dia 09/07/2007”, destaca a ação.

“No caso dos autos, ficou comprovado que os réus ocupam indevidamente parcela da Área Verde 2 do loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as ruas 101 e 143 e as avenidas 4 e 15 (v. fls. 663-678). Durante o processo, o número de edificações ilegalmente erguidas no local aumentou, mesmo diante da liminar concedida em 2007. As ocupações são ilegais, pois, conforme já explicitado, as áreas públicas decorrentes de loteamento não são passíveis de utilização exclusiva por particulares em detrimento de toda a coletividade. Trata-se de apropriação particular de bem público de uso comum do povo”, explicou o juiz na sentença.

“O Município de Paço do Lumiar tem conhecimento das ocupações e foi conivente com elas, omitindo-se do seu dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial e pelo controle da ocupação e uso do solo urbano. Friso que os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Em situações de lesão ao meio ambiente, embora dolorido ao julgador determinar desocupações de áreas que há bastante tempo possam estar ocupadas, mesmo que irregularmente, a decisão judicial tem o condão de tutelar interesses não apenas das presentes mas também das gerações futuras”, avaliou.

“Destaco que esta decisão impõe ao Município de Paço do Lumiar a obrigação de demolir todas as edificações erguidas na Área Verde 2, e não somente as pertencentes aos ocupantes que constam do polo passivo”, finalizou o magistrado. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença.

Ex-prefeita é condenada em ação penal ajuizada pelo MPMA

De acordo com a denúncia, a ex-prefeita levou ao município a inúmeras pendências financeiras e não prestava contas ao TCE

ESTADOSede da Promotoria de Justiça do Paço do Lumiar.
REPRODUÇÃO/SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PAÇO DO LUMIAR.
CCOM-MPMA
Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

Município é condenado a reparar danos ambientais das áreas de mangue

Segundo o MP, a Prefeitura Municipal de Raposa vem mantendo um “lixão” a céu aberto

ESTADOA sentença foi proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

REPRODUÇÃO/A SENTENÇA FOI PROFERIDA PELA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUÍS.

IMIRANTE.COM

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

O município de Raposa foi condenado ao cumprimento de obrigação de fazer para promover a reparação dos danos ambientais causados à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras, decorrentes de depósito de lixo irregular. O município deverá apresentar projeto de recuperação, licenciado e executado pelo próprio ente, mediante aprovação do órgão ambiental competente. A sentença foi proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, com assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins. Para tanto, além das outras medidas necessárias previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), deverá o município retirar o lixo depositado na área de mangue, através de manejo técnico adequado.

A Justiça determina que o Município proceda à realização de obras de contenção na área para evitar erosão e assoreamento do igarapé do Cumbique, bem como à construção de sistema de drenagem de áreas pluviais e de escoamento superficial. O prazo para cumprimento da obrigação é de dois anos, levando em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. Para fins de acompanhamento do cumprimento da obrigação, ficou determinado ao requerido que junte ao processo, no prazo de 90 dias, cronograma de cumprimento da obrigação imposta. Em caso de descumprimento, o Judiciário fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil.

Alega o Ministério Público, autor da ação, que a Prefeitura Municipal de Raposa vem mantendo um “lixão” a céu aberto, localizado próximo à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras. Relata que moradores da região denunciaram o fato junto à Gerência de Estado e Meio Ambiente e Recursos Naturais, originando a instauração de processos administrativos, os quais foram encaminhados ao MP. Afirma que a referida Gerência realizou vistoria no local e que foram comprovados os danos causados à área de mangue que protege o Igarapé do Cumbique, de preservação permanente, na qual são depositados resíduos que resultarão em problemas de drenagem das águas pluviais e escoamento superficiais, poluição e assoreamento de igarapés.

O Município de Raposa alegou perda superveniente do objeto da demanda sob o argumento que não deposita mais lixo no Jardim das Oliveiras. Afirmou, ainda, que no local onde funcionava o lixão é um bairro atualmente estruturado e com algumas ruas já pavimentadas, e que o lixo hospitalar e domiciliar antes existente no local passou a ser depositado em aterro próprio denominado Ribeira. “Na presente demanda as provas carreadas aos autos comprovam a ocorrência de dano ambiental à área do mangue que protege o igarapé do Cumbique, em face de depósito de lixo irregular naquela região. As imagens constantes no processo demonstram que a área em questão já foi depósito de resíduos sólidos, entre eles lixo hospitalar”, fundamenta a sentença.

O MP afirmou que peritos realizaram vistoria no local e verificaram a existência de diversas residências ao longo da área onde ficava o lixão. Eles relataram que ao fundo das casas, próximo ao mangue do igarapé do Cumbique, permanecem vestígios de resíduos sólidos nas camadas superficiais e internas do solo, ainda em grau de decomposição e a uma profundidade considerável da superfície. “Os peritos aduziram que, devido ao fato do lixão municipal de Raposa ter sido encerrado sem as medidas de remediação e recuperação das áreas degradadas, além da questão da ocupação da área por uma população que já se estabeleceu, conclui-se que, ainda hoje, há impactos ambientais negativos à saúde pública e ao meio ambiente e, ao final, concluíram pela necessidade de reparação ambiental da área onde funcionava o lixão”,

Em contrapartida, o Município de Raposa anexou Relatório Técnico informando que o antigo lixão localizado no bairro Jardim das Oliveiras encontra-se desativado, encontrando-se a área em questão revitalizada e habitada. “Ocorre que, apesar das alegações do ente municipal, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, conforme demonstra o laudo pericial”, diz o juiz na sentença, observando que não se pode admitir, diante do que diz artigo da Constituição Federal e de artigo da Lei 6.938/1981, que a simples desativação do lixão, desacompanhada de qualquer medida pelo Poder Público no sentido da recuperação da área degradada (eliminando-se vetores transmissores de doenças, repondo-se a vegetação ciliar prejudicada, recuperando-se o mangue que foi poluído e protegendo-se o solo) dê ensejo a qualquer ausência de responsabilidade do réu.

“Necessário que, na forma do que dispõe o Artigo 225, §2º, da CF, a reparação do ambiente seja acompanhada pelo órgão ambiental competente por meio de medidas previstas em plano de recuperação, adotando-se técnica adequada. Desta forma, faz-se necessária a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré, o município de Raposa, a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado”, conclui o magistrado na sentença.

Acusado de matar ex-companheira vai a júri em Itinga

Juvenal Ribeiro da Silva Filho vai ser julgado por ter matado a mulher com um golpe de foice na cabeça; mais um julgamento será realizado na quarta-feira

ISMAEL ARAÚJO
09/10/2018

ITINGA - Juvenal Ribeiro da Silva Filho vai sentar nesta terça-feira, 9, no banco dos réus para ser julgado pelo crime de feminicídio, ocorrido na cidade de Itinga do Maranhão. Segundo a denúncia do Ministério Público, ele é acusado de ter matado a golpes de foice a ex-esposa, nome não revelado, e foi preso em flagrante delito.

A sessão do julgamento vai ser presidido pela juíza da comarca de Itinga do Maranhão, Alessandra Lima Silva, e vai ocorrer na Câmara Municipal da cidade. A polícia informou que a vítima foi golpeada no crânio e morreu no local.

Já na quarta-feira, 10, a juíza vai presidir o julgamento de Wilian de Sousa da Silva, que de acordo com a polícia, é acusado de ter assassinado um homem que ameaçou sua companheira com uma arma de fogo, inclusive efetuando disparos para o alto. Ainda de acordo com a polícia, após ameaçar a companheira do acusado, a vítima fugiu para um matagal com o intuito de se esconder; e ao sair, foi alvejado com um tiro no peito de espingarda calibre 20.

O acusado, além de ter feito esse disparo, teria atirado ainda mais quatro vezes usando a arma da vítima. A magistrada Alessandra Silva ao longo deste ano já realizou 881 audiências, 706 sentenças, 847 decisões e 3.771 despachos.

Para a magistrada Alessandra Silva, esse serviço deve ao compromisso e trabalho realizado em parceria com os servidores da comarca. "O foco é reduzir o acervo de processos relacionados aos crimes contra a vida", declarou a juíza.

Ex-prefeita de Paço do Lumiar é condenada em ação penal ajuizada pelo MPMA

A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade

Fonte: MPMA

Data de publicação: 08/10/2018

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

Comerciantes de Paço do Lumiar têm prazo para desocuparem área verde no Maiobão

Por: John Cutrim

Data de publicação: 09/10/2018 - 11:32

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas na Área Verde 2 do loteamento Maioba, no Conjunto Maiobão, localizada entre as ruas 101 e 143 e as avenidas 04 e 15. Os outros requeridos na ação, ocupantes da Área Verde 2, foram condenados à obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, construir e edificar no local, bem como proceder à demolição de toda e qualquer edificação feita individualmente. O prazo para cumprimento das obrigações é de 4 anos, pois a Justiça entende como sendo razoável em função dos obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins.

Na ação, o Ministério Público pediu a condenação do Município de Paço do Lumiar a demolir todas as construções ou edificações feitas pelos demais requeridos na Área Verde 2, como obrigação de fazer, sob pena de ser imposta multa diária, bem como a condenação dos outros 15 requeridos, ocupantes da Área Verde 2. “Quanto aos fatos que fundamentam os pedidos, o Ministério Público alega que a Área Verde 2 do Loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as Ruas 101 e 143 e as Avenidas 04 e 15, foi ocupada indevidamente por diversas pessoas para fins de comércio, desvirtuando a função a que é destinada por lei. Alega violação ao art. 22 da Lei nº 6.766/1979”, diz a ação.

Em julho de 2007, foi concedida pela Justiça uma liminar determinando que os réus que ocupam essa área se abstenham de ocupá-la, de nela edificarem e de ampliarem as construções existentes. Quanto ao Município de Paço do Lumiar, este deve exercer efetiva fiscalização sobre a área, mediante seu poder de polícia, a fim de impedir novas ocupações ou ampliações das já existentes, inclusive promovendo a demolição, se for necessário. Para o caso de descumprimento da liminar, foi arbitrada a multa diária de R\$ 1 mil a cada um que a descumprisse.

O Município de Paço do Lumiar alegou, em contestação, que teria notificado todos os ocupantes que conseguiu localizar. Alegou, ainda, que a ocupação tomou fôlego em razão da construção de um muro e duas quadras no local pelo Estado do Maranhão. Ademais, confirma o exposto pelo Ministério Público na petição, no sentido de que a área se trata de área verde, pertencente ao Município de Paço do Lumiar, desde o registro do loteamento. “O Município de Paço do Lumiar realizou levantamento das ocupações da Área Verde 2, no qual foram identificadas 53 edificações no local. Durante a inspeção judicial, verificou-se obras em andamento na Área Verde 2, mesmo diante da decisão liminar que as proibiu desde o dia 09/07/2007”, destaca a ação.

“No caso dos autos, ficou comprovado que os réus ocupam indevidamente parcela da Área Verde 2 do loteamento Maioba (Conjunto Maiobão), localizada entre as Ruas 101 e 143 e as Avenidas 04 e 15 (v. fls. 663-678). Durante o processo, o número de edificações ilegalmente erguidas no local aumentou, mesmo diante da liminar concedida em 2007. As ocupações são ilegais, pois, conforme já explicitado, as áreas públicas decorrentes de loteamento não são passíveis de utilização exclusiva por particulares em detrimento de toda a

coletividade. Trata-se de apropriação particular de bem público de uso comum do povo”, explicou o juiz na sentença.

“O Município de Paço do Lumiar tem conhecimento das ocupações e foi conivente com elas, omitindo-se do seu dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial e pelo controle da ocupação e uso do solo urbano. Friso que os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Em situações de lesão ao meio ambiente, embora dolorido ao julgador determinar desocupações de áreas que há bastante tempo possam estar ocupadas, mesmo que irregularmente, a decisão judicial tem o condão de tutelar interesses não apenas das presentes mas também das gerações futuras”, avaliou.

“Destaco que esta decisão impõe ao Município de Paço do Lumiar a obrigação de demolir todas as edificações erguidas na Área Verde 2, e não somente as pertencentes aos ocupantes que constam do polo passivo”, finalizou o magistrado. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença.

Ex-prefeita Bia Venâncio é condenada por não prestar contas

08 Out 2018 Paço Do Lumiar

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

Ex-prefeita de Paço do Lumiar, Bia Venâncio, é condenada em ação penal

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município “a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE”.

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de “Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título”.

Município da Raposa deve reparar danos ambientais em mangue e igarapé

O Município de Raposa foi condenado, por meio de sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís e assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, ao cumprimento de obrigação de fazer para promover a reparação dos danos ambientais causados à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras, decorrentes de depósito de lixo irregular.

O município deverá apresentar projeto de recuperação, licenciado e executado pelo próprio ente, mediante aprovação do órgão ambiental competente. Para tanto, além das outras medidas necessárias previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), deverá o Município retirar o lixo depositado na área de mangue, através de manejo técnico adequado.

A Justiça determina que o Município proceda à realização de obras de contenção na área para evitar erosão e assoreamento do igarapé do Cumbique, bem como à construção de sistema de drenagem de áreas pluviais e de escoamento superficial. O prazo para cumprimento da obrigação é de 2 (dois) anos, levando em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. Para fins de acompanhamento do cumprimento da obrigação, ficou determinado ao requerido que junte ao processo, no prazo de 90 dias, cronograma de cumprimento da obrigação imposta. Em caso de descumprimento, o Judiciário fixou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega o Ministério Público, autor da ação, que a Prefeitura Municipal de Raposa vem mantendo um “lixão” a céu aberto, localizado próximo à área de mangue e do Igarapé do Cumbique, na localidade Jardim das Oliveiras. Relata que moradores da região denunciaram o fato junto à Gerência de Estado e Meio Ambiente e Recursos Naturais, originando a instauração de processos administrativos, os quais foram encaminhados ao MP. Afirma que a referida Gerência realizou vistoria no local e que foram comprovados os danos causados à área de mangue que protege o Igarapé do Cumbique, de preservação permanente, na qual são depositados resíduos que resultarão em problemas de drenagem das águas pluviais e escoamento superficiais, poluição e assoreamento de igarapés.

O Município de Raposa alegou perda superveniente do objeto da demanda sob o argumento que não deposita mais lixo no Jardim das Oliveiras. Afirmou, ainda, que no local onde funcionava o lixão é um bairro atualmente estruturado e com algumas ruas já pavimentadas, e que o lixo hospitalar e domiciliar antes existente no local passou a ser depositado em aterro próprio denominado Ribeira. “Na presente demanda as provas carreadas aos autos comprovam a ocorrência de dano ambiental à área do mangue que protege o igarapé do Cumbique, em face de depósito de lixo irregular naquela região. As imagens constantes no processo demonstram que a área em questão já foi depósito de resíduos sólidos, entre eles lixo hospitalar”, fundamenta a sentença.

O MP afirmou que peritos realizaram vistoria no local e verificaram a existência de diversas residências ao longo da área onde ficava o lixão. Eles relataram que ao fundo das casas, próximo ao mangue do igarapé do Cumbique, permanecem vestígios de resíduos sólidos nas camadas superficiais e internas do solo, ainda em grau de decomposição e a uma profundidade considerável da superfície. “Os peritos aduziram que, devido ao fato do lixão municipal de Raposa ter sido encerrado sem as medidas de remediação e recuperação das áreas degradadas, além da questão da ocupação da área por uma população que já se estabeleceu, conclui-se que,

ainda hoje, há impactos ambientais negativos à saúde pública e ao meio ambiente e, ao final, concluíram pela necessidade de reparação ambiental da área onde funcionava o lixão”,

Em contrapartida, o Município de Raposa anexou Relatório Técnico informando que o antigo lixão localizado no bairro Jardim das Oliveiras encontra-se desativado, encontrando-se a área em questão revitalizada e habitada. “Ocorre que, apesar das alegações do ente municipal, não há de ser reconhecido o cumprimento da obrigação ou possível extinção da ação, pois a área degradada não foi devidamente recuperada, conforme demonstra o laudo pericial”, diz o juiz na sentença, observando que não se pode admitir, diante do que diz artigo da Constituição Federal e de artigo da Lei 6.938/1981, que a simples desativação do lixão, desacompanhada de qualquer medida pelo Poder Público no sentido da recuperação da área degradada (eliminando-se vetores transmissores de doenças, repondo-se a vegetação ciliar prejudicada, recuperando-se o mangue que foi poluído e protegendo-se o solo) dê ensejo a qualquer ausência de responsabilidade do réu.

“Necessário que, na forma do que dispõe o artigo 225, §2º, da CF, a reparação do ambiente seja acompanhada pelo órgão ambiental competente por meio de medidas previstas em plano de recuperação, adotando-se técnica adequada. Desta forma, faz-se necessária a repreensão firme do Poder Judiciário no sentido de obrigar a parte ré, o Município de Raposa, a restaurar o equilíbrio ambiental, de modo a assegurar o direito indisponível ao meio ambiente equilibrado”, conclui o magistrado na sentença.